

NORMA - CPGBRPH Nº 05

A COODENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DA RELAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 05 de Dezembro de 2014, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos critérios para obtenção de créditos por discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação Parasito Hospedeiro (PPGBRPH).

RESOLVE:

Art. 1^o. Os discentes do PPGBRPH, curso Mestrado, só poderão requerer a defesa de dissertação após a conclusão de todos os 16 créditos necessários para a integralização do curso, sendo que um mínimo de 10 (dez) créditos deverá necessariamente ser obtido em disciplinas ofertadas pelo PPGBRPH.

Art. 2^o. Os discentes do PPGBRPH, curso Mestrado, poderão solicitar aproveitamento de até 4 (quatro) créditos por outras atividades desenvolvidas durante o período em que o discente estiver matriculado PPGBRPH.

- I- A inclusão dos créditos ocorrerá somente se for recomendado pela CPG, que avaliará a pertinência da solicitação para formação do discente.
- II- Somente poderão ser recomendadas pela CPG as atividades externas discriminadas nos artigos 3 e 4 desta norma complementar.
- III- Para que o crédito seja incluído no Histórico Escolar do discente, este deverá encaminhar um pedido de aproveitamento de créditos à secretaria do Programa, com a concordância do seu orientador.

Art. 3^o. O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de Pós-Graduação que não forem oferecidos pelo PPGBRPH, sendo definido um mínimo de 15h (quinze) horas/aula para que seja aproveitado um (1) crédito.

- I- Somente serão aceitos certificados de cursos ministrados por docentes com título de Doutor onde conste a carga horária do curso, frequência e nota do aluno.

Art. 4^o. O discente poderá solicitar aproveitamento de crédito em razão da publicação de artigos, seguindo os critérios:

- I- O máximo de um (1) crédito poderá ser aproveitado por cada discente durante o curso.
- II- O nome do discente deverá constar entre os autores do artigo, devendo este ter sido publicado após a matrícula do discente no PPGBRPH.
- III- Somente serão considerados artigos publicados em periódicos com classificação igual ou superior a B4, segundo os critérios do QUALIS-CAPES para o CBIII.

Art. 5^o. O discente poderá solicitar aproveitamento de crédito um (1) em razão de comprovar frequência em 8 (oito) defesas de dissertações de mestrado do PPGBRPH.

Goiânia, 05 de Dezembro de 2014